



## COMUNICADO DE IMPRENSA 43/23

Luxemburgo, 8 de março de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-212/22 | Prigozhina/Conselho

### O Tribunal Geral anula as medidas restritivas aplicadas a Violetta Prigozhina, mãe de Yevgeniy Prigozhin, no contexto da guerra da Rússia contra a Ucrânia

*Ainda que este último seja responsável por ações que comprometeram a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, a ligação de V. Prigozhina com o seu filho, estabelecida no momento da adoção das medidas restritivas, assenta apenas na sua relação de parentesco e não é, portanto, suficiente para justificar a sua inclusão nas listas controvertidas*

Em resposta à anexação ilegal da Crimeia e da cidade de Sebastopol pela Rússia em março de 2014 e às ações de desestabilização da Rússia no leste da Ucrânia, o Conselho da União Europeia adotou, em **17 de março de 2014**, uma série de medidas restritivas <sup>1</sup>. Previu, nomeadamente, restrições para impedir a entrada ou o trânsito através do território dos Estados-Membros de certas pessoas responsáveis, nomeadamente, por ações ou políticas que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Além disso, o Conselho congelou os fundos e os recursos económicos dessas pessoas. Aplicou sanções semelhantes às pessoas, entidades ou organismos que lhes estão associados.

Desde o início da guerra da Rússia contra a Ucrânia em fevereiro de 2022, o Conselho, nos seus atos de **23 de fevereiro de 2022** <sup>2</sup>, acrescentou nomeadamente às listas de medidas restritivas membros do governo, bancos, empresários e membros da Duma da Assembleia Federal da Federação da Rússia. Neste contexto, acrescentou o nome de Violetta Prigozhina, mãe de Yevgeniy Prigozhin, responsável pelo destacamento dos mercenários do Grupo Wagner na Ucrânia e que beneficiou de grandes contratos públicos com o Ministério da Defesa russo na sequência da anexação ilegal da Crimeia pela Rússia e da ocupação do leste da Ucrânia por separatistas apoiados pela Rússia. Segundo o Conselho, V. Prigozhina é dona da Concord Management and Consulting LLC, que pertence ao grupo Concord, fundado e detido até 2019 pelo seu filho. É igualmente dona de outras empresas com ligações a este último. Como tal, segundo o Conselho, apoiou ações e políticas que comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

<sup>1</sup> Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 16) e Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 6).

<sup>2</sup> Decisão (PESC) 2022/265 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 421, p. 98), e Regulamento de Execução (UE) 2022/260 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 421, p. 3).

Neste contexto, pediu ao Tribunal Geral que anulasse os atos controvertidos na parte em que lhe dizem respeito.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral julgou o seu pedido procedente**. Salaria, nomeadamente, que resulta dos autos que V. Prigozhina já não é proprietária da Concord Management and Consulting desde 2017, ainda que tivesse detido ações da mesma. Além disso, o Conselho não demonstrou que a recorrente fosse proprietária de outras empresas com ligações ao seu filho no momento da adoção dos atos controvertidos.

Por conseguinte, **o elo de ligação das duas pessoas** estabelecido no momento da adoção dos atos impugnados e nos quais o Conselho se baseou nessa data **assenta apenas na sua relação de parentesco, o que, tendo em conta o critério aplicado pelo Conselho no caso em apreço, a fundamentação dos atos impugnados e a jurisprudência do Tribunal de Justiça, não é suficiente para justificar a sua inclusão nas listas controvertidas**.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

